

15-03-22

SEB

=====
42 TC-003207.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cerquilha.

Exercício: 2020.

Prefeito: Aldomir José Sanson.

Advogado: Anderson Aparecido Rodrigues (OAB/SP nº 271.104).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.
=====

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Título	Situação	Ref.
Aplicação no Ensino – CF. art. 212	25,39%	(25%)
FUNDEB – Lei nº 11.494/07, art. 21, caput e §2º	100%	(95% - 100%)
Pessoal do Magistério – ADCT da CF, art. 60, XII	99,21%	(60%)
Despesa com Pessoal – LRF, art. 20, III, "b"	44,79%	(54%)
Saúde – ADCT da CF, art. 77, III	32,82%	(15%)
Transferência ao Legislativo – CF, art. 29-A, §2º, I	2,06%	7%
Execução Orçamentária – R\$ 8.371.609,70	5,46% - Superávit	
Resultado Financeiro – R\$ 15.360.540,27	Superávit	
Precatórios	Regular	
Remuneração dos agentes políticos	Regular	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria) Parcelamentos	Regulares Não possui	
Investimentos + Inversões Financeiras: RCL	6,99%	
Restrições do Último Ano de Mandato:		
*Restos a Pagar (Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira) – LRF, art. 42 (Liquidez de R\$ 20.586.297,96)	Regular	
*Aumento da Taxa de Despesa de Pessoal – LRF, art. 21, II	Regular	
* Despesa com Propaganda – Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, "b", e VII	Regular	
IEGM	B	

ATJ: Favorável

MPC: Favorável

SDG: -

1. RELATÓRIO

1.1 Versam os autos sobre as contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO**, exercício de 2020.

1.2 Referido município recebeu fiscalização concomitante, nos termos dispostos no TC-A-023486/026/10, Ordem de Serviço nº 01/2012 (item 1.3.2) e § 1º do artigo 1º da Resolução nº 01/2012.

A análise relativa aos períodos de janeiro a abril e de maio a agosto de 2020 constam dos eventos 17.10 e 35.12, respectivamente, e foram apontadas falhas nos seguintes itens: “Controle Interno”; “Resultado da Execução Orçamentária no Período”; “Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios”; e “Aplicação por Determinação Constitucional e Legal no Ensino”.

O Responsável pelas contas foi devidamente notificado (eventos 25.1 e 40.1) acerca dos respectivos relatórios dos acompanhamentos realizados, disponíveis no processo eletrônico para ciência e providências cabíveis visando à regularização das falhas apontadas.

1.3 O relatório da fiscalização anual realizada pela **Unidade Regional de Sorocaba – UR-09** (evento 48.24) apontou as seguintes ocorrências:

A.1. Controle Interno:

- Relatórios meramente informativos;
- Ausência de verificação da efetividade das políticas públicas;
- Função exercida por agente político que, cumulativamente, ocupa cargo com escopo diverso, além de eventual conflito de interesses (reincidência).

B.1.5.1. Precatórios a Receber:

- Ausência de controle sobre a percepção de eventuais créditos.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

- Gastos com autônomos não incluídos na rubrica adequada (reincidência).

B.1.9. Demais Aspectos sobre Recursos Humanos:

- Cargos em comissão desprovidos das características da espécie (reincidência).

B.1.9.1. Contratações de Pessoal por Tempo Determinado:

- Contratações excessivas, sem apresentação de justificativas ou demonstração de excepcionalidade e transitoriedade (reincidência).

B.1.11.2.3. Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios:

- Indevida criação de programa de fornecimento de transporte coletivo urbano gratuito no município.

C.2. IEGM – I-Educ - Índice C+:

- Nenhum estabelecimento de creche possui sala de aleitamento e local para acondicionamento do leite materno;

- Nos estabelecimentos de creche e pré-escola, não havia cronograma de manutenção preventiva/troca dos brinquedos dos pátios infantis (realização somente por solicitação), tampouco a higienização dos brinquedos/materiais pedagógicos era realizada diariamente;

- A rede escolar possui salas com menos de 30 m² por 13 alunos;

- Possui mais de 10% do quadro de professores de creche, pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental como temporários;

- Nenhum dos estabelecimentos que ofereciam pré-escola, anos iniciais e finais do ensino fundamental possuíam Projeto Político Pedagógico atualizado;

- Menos de 50% dos estabelecimentos de pré-escola e nenhum do ensino fundamental possuíam turmas em tempo integral;

- Nem todas as metas traçadas visando à melhoria dos resultados nos projetos de recuperação ou reforço escolar foram atingidas;

- A Prefeitura possui veículos da frota escolar com mais de 10 anos de fabricação;

- Nem todas as escolas estão adaptadas para receber crianças com deficiência;

- Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente.

- Unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);

- A Prefeitura não possuía o número de nutricionistas recomendado pela Resolução do Conselho Federal de Nutricionistas nº 465/2010 (art. 10);

- Não possuía, no acondicionamento de alimentos, de luminárias protegidas, ralos sifonados e controles de umidade do ar, bem como havia sinais de deterioração nos estoques.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+:

- A aprovação do Plano Municipal de Saúde 2018/2021 pelo Conselho Municipal de Saúde ocorreu após a edição do PPA 2018/2021;

- Nenhuma das unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuía o AVCB ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros;

- Nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuíam o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária;

- Unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.);

- Inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os profissionais de saúde;

- A Prefeitura realizou menos de dois exames de pré-natal no ano de 2020, contrariando a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01/2017;

- Não havia disponibilização do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs de forma não presencial;

- Os agendamentos das consultas não respeitavam o intervalo mínimo de 15 minutos ente uma consulta e outra;

- O município não atingiu a meta de cobertura de todas as vacinas para crianças menores de dois anos, contrariando o Programa Nacional de Imunizações – PNI – Coberturas Vacinais do Brasil;

- O sistema informatizado de regulação utilizado pelo município não permitia conhecer a lista de espera (relação nominal de pacientes com tempo de espera) dos serviços sob gestão municipal (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, entre outros);

- Existência de medicamentos com desabastecimento superior a um mês, contrariando a Portaria de Consolidação nº 02/2017 do Ministério da Saúde.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

- Realização de poda/manutenção somente por solicitação;

- Não há um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, tampouco ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem;

- Nem todas as metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) foram cumpridas dentro do prazo.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C:

- O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil realizou menos de três reuniões no exercício, o que dificultou a discussão, propositura, acompanhamento e fiscalização das ações da política municipal de proteção e defesa civil;

- A Prefeitura não promoveu a capacitação/treinamento de associações para atuação conjunta com os agentes municipais de Proteção e Defesa Civil;

- Não foram realizadas ações para estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e a associações de classe e comunitárias;

- O município não dispunha de sinal, dispositivo ou sistema de alarme para desastres com o objetivo de avisar a população durante a ocorrência do evento;

- Ausência de um canal de atendimento de emergência à população para registro de ocorrências de desastres, o que dificulta o atendimento das diretrizes da Lei nº 12.608/2012;

- A Prefeitura não possui um estudo de avaliação da segurança de todas as escolas e centros de saúde;

- Nem todo calçamento público possui acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade.

- Nem todas as vias públicas pavimentadas estão devidamente sinalizadas (vertical e horizontalmente), tampouco possuem manutenção adequada.

H.1. Perspectivas de Atingimento das Metas Propostas pela Agenda 2030 entre Países-Membros da ONU, Estabelecidas por Meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS:

Tendo em vista as análises realizadas, indicou que o município poderá não atingir as seguintes metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS¹.

¹ Meta 3.8 (Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos); Meta 3.c (Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento); Meta 4.1 (Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes); Meta 4.2 (Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário); Meta 4.a (Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros, não violentos, inclusivos e eficazes para todos); Meta 6.1 (Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos); Meta 6.4 (Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água); Meta 11.5 (Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade); Meta 11.6 (Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros); Meta 11.7 (Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência); Meta 11.b (Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e

H.3. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal:

- Inobservância à Lei Orgânica, às instruções, recomendações e determinações desta E. Corte.

1.4 Subsidiaram as contas os seguintes expedientes, que se encontram arquivados:

a) TC-014693.989.20: Trata-se de Acompanhamento Especial da Covid-19. Referido assunto foi abordado no relatório das contas, em tópicos específicos (Itens B.1.1.2. Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Gestão Orçamentária, Contábil e Fiscal; C.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Educação; D.1.1 Gestão de Enfrentamento da Pandemia causada pela Covid-19 – Saúde; e G.1.1.1. Transparência Pública Específica Relacionada à Pandemia causada pela Covid-19, do relatório).

b) TC-017042.989.20: Representação encaminhada pela empresa JB Light Brasil Eireli, inscrita por seu representante legal Sr. João Bico de Souza, noticiando sobre decisão do pregoeiro da Prefeitura de não lhe conceder prazo para interposição de recurso.

A Fiscalização observou que a rejeição do pedido do recurso interposto se deu em virtude da inadequação do meio utilizado e da ausência de plausibilidade dos motivos apresentados, não constatando irregularidades passíveis de apontamentos.

c) TCs-022583.989.20 e 024961.989.20: Ofícios nºs 239 e 269/2020 inscritos pelo Sr. Aldimir José Sanson, Prefeito de Cerquilha, encaminhando declarações de regularidade aos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, despesa total com pessoal e inscrição em restos a pagar, para fim de formalização de convênio do município com a União.

1.5 Regularmente notificado (evento 53.1), o **Município de Cerquillo** apresentou justificativas (eventos 56.1/56.16), sustentando, em síntese:

A.1. Controle Interno:

Atualmente existe na Prefeitura servidor efetivo responsável pelo Controle Interno, nomeado por Portaria, que vem cumprindo as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 no que se refere aos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e aos Relatórios da Gestão Fiscal.

Existe também sistema informatizado para auxiliar na emissão de relatórios gerenciais para o Controle Interno, os quais, até o momento, são suficientes para feedback das atividades praticadas, bem como para correção das ações cujos efeitos se mostrem insatisfatórios.

B.1.5.1. Precatórios a Receber:

O apontamento referente à falta de controle do Executivo sobre a percepção de eventuais créditos deve ser afastado, pois os valores foram recebidos pela Prefeitura em 2013 e não existem mais créditos a serem recebidos, sendo o referenciado processo DEPRE datado de 2005.

B.1.8.1. Despesa de Pessoal:

A Prefeitura passará a contabilizar os gastos com autônomos cujas atribuições sejam de servidores como “Outras Despesas de Pessoal”.

B.1.11.2.3. Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios:

O município criou a regulamentação para concessão do serviço de fornecimento de transporte coletivo urbano gratuito em 2018, por meio da Lei Complementar nº 281/18. Além disso, foi instituído através da Lei Complementar nº 319, de 21-07-20, devidamente aprovado pelo Legislativo, o custeio do transporte até a data de 31-12-20, o que demonstra o oferecimento do serviço apenas para o retorno das atividades econômicas e o combate ao desemprego.

C.2. IEGM – I-Educ - Índice C+:

Não há espaço físico nas unidades escolares de creche para uma sala de aleitamento e acondicionamento do leite materno. Estudos vêm sendo realizados a fim de verificar a possibilidade de ampliações.

Cada unidade escolar possui autonomia para solicitar manutenções preventivas ao setor responsável. A troca dos brinquedos vinha sendo estudada e culminou com a realização, em 15-09-21, de licitação objetivando a compra deles (Pregão Eletrônico nº 52/2021).

As classes são formadas levando-se em consideração a demanda de crianças na lista de espera e a quantidade de vagas existentes, porém, há intensa movimentação de alunos, o que gera constante alteração em cada classe durante o ano letivo. Atualmente a Prefeitura atende ao previsto na Resolução nº 493/1994 da Secretaria da Saúde (índice mínimo de 1 m² por aluno)

Mesmo com a homologação do Concurso Público ocorrido em 2019 para o preenchimento de todos os cargos de Professor da rede pública municipal, fez-se necessária a contratação de temporários para suprir os afastamentos em razão de férias e as diversas licenças (saúde, gestante, compulsória, prêmio, interesses particulares). No entanto, 59 professores já tomaram posse até o momento.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura está oferecendo formação para os gestores visando ao realinhamento do Projeto Político Pedagógico às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular.

Não há espaço físico suficiente nas unidades escolares para a implantação de turmas no tempo integral.

Em razão da pandemia, o projeto de recuperação paralela foi realizado remotamente e, por mais que diversos tipos de materiais tivessem sido disponibilizados aos alunos, seja por meios digitais ou impressos, não foi possível atingir todas as metas traçadas.

Não há legislação específica que determine a idade para utilização de veículos no transporte escolar. No entanto, apenas dois se encontram fora das recomendações.

Quanto à adaptação de escolas para receber crianças com deficiência, o Departamento de Obras vem realizando um levantamento dos custos das adequações necessárias para atendimento da legislação vigente.

No momento, três unidades escolares estão com o AVCB concluído e outras quatro em fase de finalização de projeto e adequação.

As manutenções escolares são executadas de acordo com as solicitações e os reparos maiores, que exigem reforma, são requeridos ao Departamento de Obras, que verifica a viabilidade e as questões orçamentárias.

As necessidades do município com relação ao número de nutricionistas serão verificadas e adequações serão realizadas.

Quanto aos controles de acondicionamento dos alimentos, providências estão sendo tomadas visando à regularização do assunto.

D.2. IEGM – I-Saúde – Índice C+:

Medidas vêm sendo adotadas visando à obtenção dos AVCBs nas unidades de saúde, conforme documentação anexa (evento 56.15) e à implantação da Comissão de elaboração do Plano de Carreira, Cargos e Salários na Secretaria Municipal de Saúde.

De acordo com a documentação encartada, todos os estabelecimentos possuem o Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária (evento 56.16).

Os reparos nas unidades de saúde já foram realizados.

Está sendo estudada a possibilidade de implantação do serviço de agendamento de consulta médica nas UBSs, de forma não presencial, e de lista de espera dos serviços sob gestão municipal pela empresa responsável pelo sistema informatizado de regulação (consultas, tratamentos, terapias, exames, internações, medicamentos, entre outros).

Os medicamentos se encontravam em falta devido ao atraso na entrega do Programa Estadual Dose Certa. Com o intuito de restabelecer o

fornecimento dos itens, o município realizou a aquisição através da Ata de Registro de Preços nº 58/2020.

E.1. IEGM – I-Amb – Índice C:

O município vem se adequando às recomendações e determinações deste E. Tribunal.

F.1. IEGM – I-Cidade – Índice C:

Existe um canal direto com a população através do site da Prefeitura e demais redes sociais. Providências estão sendo tomadas visando atender todas as determinações.

1.6 Instada, a **Unidade Jurídica da Assessoria Técnico-Jurídica** (evento 71.1), no que se refere aos recursos humanos (cargos em comissão desprovidos das características próprias), verificou que o assunto não foi abordado pela municipalidade. Ressaltou que os cargos devem conter suas atribuições compatíveis com suas funções, motivo pelo qual propôs sejam reiteradas recomendações já exaradas ao Executivo em pareceres anteriores.

Quanto às contratações por tempo determinado, observou que o assunto não foi alvo de apontamento pela Fiscalização nos exercícios anteriores. No entanto, tendo em conta que nos autos do TC-014135.989.20², que abrigou recurso ordinário referente às admissões da espécie feitas pela municipalidade, a decisão originária que havia julgado ilegais tais atos foi revertida, propôs a relevação da falha, sem embargo de recomendação à Administração.

Por fim, uma vez que atendidos todos os índices constitucionais e legais, se manifestou pela emissão de **parecer favorável** às contas.

A **Chefia do Órgão** não destoou (evento 71.2).

1.7. De igual modo o **Ministério Público de Contas** (evento 75.1) opinou pela emissão de **parecer favorável** às contas, com recomendações³.

² Primeira Câmara de 06-10-2020, publicado no DOE de 14-11-20.

³ Itens A.1.1; B.1.5.1; B.1.8.1; B.1.9; B.1.9.1; C.2; D.2; E.1; F.1; H.1; e H.3.

Entendeu imprescindível que o Executivo dê pleno atendimento ao disposto no art. 37, V, da CF, garantindo que todos os cargos em comissão possuam características de direção, chefia ou assessoramento, eis que não se prestam ao desempenho de atividades exclusivamente técnicas ou operacionais que dispensam o requisito de confiança da autoridade nomeante.

Por fim, tendo em vista a natureza permanente das contratações de autônomos, propôs providências regularizadoras e cumprimento do decidido nos autos das contas da municipalidade do exercício de 2018, o que deverá ser verificado na próxima inspeção *in loco*.

1.8. Pareceres anteriores:

Exercício	Parecer	Processo	Relator	Publicação no DOE
2017	Favorável	TC-006761.989.16	Conselheira Cristiana de Castro Moraes	28-03-19
2018	Favorável	TC-004518.989.18	Conselheiro Substituto Samy Wurman	04-06-20
2019	Favorável	TC-004859.989.19	Conselheiro Antonio Roque Citadini	03-03-21

1.9 Dados Complementares:

a) Receita *per capita* do Município em relação ao Estado e a média dos demais municípios paulistas:

Exercício	Cerquilho		Receita Per Capita			Resultado Relativo de Cerquilho	
	Habitantes	Receita Arrecadada	Cerquilho (A)	Estado (B)	Média dos Municípios/SP (C)	Em relação ao Estado (A/B)	Em relação aos Municípios (A/C)
2017	44.552	116.350.390,20	2.611,56	3.031,41	3.615,62	86%	72%
2018	45.164	127.684.845,40	2.827,14	3.305,55	4.020,63	86%	70%
2019	48.949	137.331.347,60	2.805,60	3.608,58	4.297,41	78%	65%
2020	49.802	153.261.022,50	3.077,41	3.812,51	4.523,81	81%	68%

b) Resultado da Execução Orçamentária nos últimos exercícios:

EXERCÍCIOS	2017	2018	2019	2020
------------	------	------	------	------

(Déficit)/Superávit	2,82%	(0,78%)	2,07%	5,46%
---------------------	-------	---------	-------	-------

c) Indicadores de Desenvolvimento:

Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

Cerquilho	Nota Obtida					Metas				
	2011	2013	2015	2017	2019	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	6,8	6,7	7,1	7,6	7,4	6,1	6,4	6,6	6,8	7,0
Anos Finais	5,6	5,6	5,7	6,0	6,3	4,8	5,2	5,6	5,8	6,0

Fonte: INEP

d) Investimento anual por aluno com Educação:

Exercício	Número de matriculados	Investimento anual por aluno
2019	6.709	R\$ 7.718,27
2020	6.681	R\$ 7.321,37

e) Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM):

INDICADOR TEMÁTICO	2017	2018	2019	2020
IEG-M:	B↓	B↑	B↓	B↓
I-PLANEJAMENTO:	B↑	B↓	B+↑	B↓
I-FISCAL:	B↓	B+↑	B+	B↓
I-EDUC:	B↓	B+↑	C+↓	C+↑
I-SAÚDE:	B+↑	B↓	B+↑	C+↓
I-AMB:	B+↓	A↑	B↓	C↓
I-CIDADE:	B+↓	B+↑	C+↓	C↓
I-GOV TI:	B↓	C+↓	A↑	A↑

A	B+	B	C+	C
Altamente Efetiva	Muito Efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

É o relatório.

2. VOTO

2.1. A instrução dos autos demonstra que o **Município de Cerquilha** observou as normas **constitucionais e legais** no que se refere à aplicação no ensino, remuneração dos profissionais do magistério, FUNDEB, saúde, despesa com pessoal, precatórios, transferências de duodécimos ao Legislativo, remuneração dos agentes políticos e encargos sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria).

Quanto à gestão de enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 relacionada à Educação (Item C.1.1), Saúde (Item D.1.1) e Transparência Pública (Item G.1.1.1), a Fiscalização não constatou irregularidades.

2.2. Em relação ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM — instrumento que delinea um amplo panorama das condições dos serviços públicos e dos recursos mobilizados pelas Prefeituras para prestá-los em áreas sensíveis da atuação governamental —, Cerquilha obteve no exercício o conceito geral B, que, segundo os critérios de classificação adotados pelo índice, designa gestões caracterizadas como “efetiva”, mesma posição alcançada em 2019 e que evidencia o cumprimento pelo município dos padrões que qualificam a maior parte dos aspectos abordados pelo instrumento.

Em relação especificamente às dimensões que constituem o IEGM, observo que, na **Educação**, o município manteve o mesmo resultado do exercício anterior - C+, ou seja, “em fase de adequação”. Sem embargo da imprescindibilidade de outras medidas, ajustadas às especificidades da rede municipal e ao contexto socioeconômico dos integrantes das respectivas comunidades escolares, a melhoria da qualidade da educação pública depende, em alguma medida, do enfrentamento das diversas impropriedades identificadas pelo I-Educ, e apuradas pela Fiscalização em suas inspeções *in loco*, tais como a ausência de turmas em período integral no ensino fundamental e em parte na pré-escola; o acúmulo de deformidades e deficiências estruturais nos prédios onde funcionam as escolas do município; o

relativamente elevado contingente de professores contratados em caráter temporário; a falta de AVCB para os estabelecimentos escolares da rede, dentre outras.

A Fiscalização informou que as aulas presenciais do ensino infantil e fundamental foram suspensas ao longo do exercício, restando prejudicada a aferição do atendimento à demanda de vagas.

Na área da **Saúde**, malgrado a essencialidade das respectivas ações e serviços, cuja efetividade condiciona, direta ou indiretamente, a qualidade de vida dos usuários do sistema e mesmo dos munícipes que não recorrem habitualmente às unidades de saúde mantidas pelo Poder Público, o acúmulo de irregularidades apuradas em 2020 determinou a queda da faixa de desempenho registrada no último exercício: de B+ para C+. Com efeito, o quadro descortinado pelo índice reclama a adoção de medidas efetivamente capazes de superar, no menor intervalo de tempo possível, os diversos obstáculos que prejudicam a qualidade e a resolutividade dos serviços disponibilizados à população de Cerquilha, das quais merecem destaque o acúmulo de deformidades e deficiências estruturais nas unidades de saúde; a indisponibilidade de ferramentas para agendamento remoto de consultas médicas; as ausências do AVCB e de Plano de Cargos e Salários específico para as carreiras que integram o quadro funcional da área.

No tocante às políticas de **preservação e recuperação ambiental**, o município situou-se na menor faixa de desempenho instituída pelo índice (nota C), sinalizando o acentuado distanciamento da Administração em relação aos padrões e às exigências normativas que asseguram a efetividade das políticas públicas do setor. De acordo com o **I-Amb**, os serviços de poda/manutenção somente são realizados por solicitação; inexistente um plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, tampouco ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem; e nem todas as metas do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil foram cumpridas dentro do prazo.

Em relação ao **i-Cidade**, Cerquilha retrocedeu uma posição em relação à performance alcançada em 2019, **decaindo** para a última faixa de desempenho adotada pelo índice, resultado que sinaliza o baixo nível de adequação da estrutura mobilizada para o planejamento e a execução de medidas de prevenção contra eventos de consequências potencialmente calamitosas. Tal resultado decorre, entre outras razões, da ausência de estudos atualizados sobre as condições de segurança das escolas e unidades de saúde do município; das condições precárias de manutenção de diversas vias públicas, entre outras.

Em relação ao I-Planejamento (B), I-Fiscal (B) e I-Gov-TI (A), a inspeção *in loco* não constatou ocorrências dignas de nota.

2.3. Em relação aos **Resultados Econômico-Financeiros**, o município apresentou um **superávit** na execução orçamentária de R\$ 8.371.609,70, ou seja, **5,46%** da receita arrecadada de R\$ 153.261.022,45.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valores	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$	153.261.022,45
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$	142.815.909,80
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$	2.950.000,00
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$	876.497,05
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	8.371.609,70
		5,46%

O **resultado financeiro** também correspondeu a um **superávit** de R\$ 15.360.540,27, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo.

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 15.360.540,27	R\$ 6.966.199,57	120,50%
Econômico	R\$ 17.659.488,52	R\$ 8.530.535,94	107,01%
Patrimonial	R\$ 100.928.246,71	R\$ 86.503.139,14	16,68%

Atinente à gestão orçamentária, contábil e fiscal, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais destinados ao enfrentamento da Covid-19, não tendo a Fiscalização constatado irregularidades.

O aumento da **dívida de longo prazo** se deu em virtude do registro de precatórios judiciais a pagar.

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios	1.777.593,82	-	
Parcelamento de Dívidas:			
De Tributos	-	-	
De Contribuições Sociais			
Previdenciárias	-	-	
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas			
Dívida Consolidada	1.777.593,82	-	
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.777.593,82	-	

Os investimentos totalizaram 6,99% da Receita Arrecadada Total.

2.4. No tocante às **Restrições de Último Ano de Mandato**, constata-se que a Prefeitura cumpriu o disposto no art. 42 da Lei Fiscal, eis que possuía cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres⁴ (Restos a Pagar – Dois Últimos Quadrimestres – Cobertura Financeira – Liquidez de R\$ 20.586.297,96).

Quanto à proibição prevista no artigo 59, §1º, da Lei nº 4.320/64⁵, entendo-a abrangida pelo referido artigo 42, que, com idêntica preocupação, mas de forma mais ampla, impede a todos os titulares de Poder e órgão a falta de cobertura financeira para despesas incorridas nos dois últimos quadrimestres do mandato e não somente no último mês do mandato do Prefeito.

⁴ Quadro da Fiscalização:

	2020
Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:	
Disponibilidade Financeira em 30.04	R\$ 19.004.699,73
(-) Saldo de Restos a Pagar em 30.04	R\$ 7.139,82
(-) Empenhos Liquidados a Pagar em 30.04	R\$ 1.836.909,91
(-) Valores Restituíveis	R\$ 174.605,60
Liquidez em 30.04	R\$ 16.986.044,40
Disponibilidade Financeira em 31.12	R\$ 20.658.756,79
(-) Saldo de Restos a Pagar em 31.12	R\$ 8.198,83
(-) Cancelamentos de Empenhos Liquidados	R\$ -
(-) Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	R\$ -
(-) Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	R\$ -
(-) Valores Restituíveis	R\$ 64.260,00
Liquidez em 31.12	R\$ 20.586.297,96

⁵ “Artigo 59 (...)

§ 1º - Ressalvado o disposto no artigo 67 da Constituição federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente”.

A Prefeitura não incidiu na vedação estatuída no art. 21, II, da LRF, uma vez que não houve aumento da taxa da despesa de pessoal⁶; e atendeu ao art. 73, VI, letra “b”, e VII, da Lei nº 9.504/97 (despesas com publicidade e propaganda oficial).

2.5 Atinente à “Distribuição Gratuita de Bens, Valores e Benefícios” (Item B.1.11.2.3), a Fiscalização apurou a criação de programa de fornecimento de transporte coletivo urbano gratuito no município.

A defesa alegou que o referido serviço gratuito foi regulamentado pela Lei Complementar Municipal nº 281/18 e que, no exercício em exame, apenas houve o custeio do transporte para o retorno das atividades econômicas e o combate ao desemprego, instituído através da Lei Complementar nº 319, de 21-07-20, portanto devidamente aprovado pelo Legislativo.

Ressalto que esta E. Corte editou recentemente o Manual de Gestão Financeira de Prefeituras e Câmaras Municipais sobre o assunto (2021), tendo orientado ao Executivo que:

A Lei Eleitoral proíbe, em seu art. 73, § 10, que em ano eleitoral a Administração implante novos serviços que acarretem distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos** de calamidade pública, **de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006) (págs. 83/84, grifei).

⁶ Quadro da Fiscalização:

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:					2020	
Mês	Despesas de Pessoal		Receita Corrente Líquida		%	Parâmetro
06	R\$	71.101.250,06	R\$	151.920.286,31	46,8017%	46,8017%
07	R\$	70.737.591,73	R\$	152.056.074,49	46,5207%	
08	R\$	70.239.719,70	R\$	154.528.796,54	45,4541%	
09	R\$	69.748.668,91	R\$	159.440.341,57	43,7459%	
10	R\$	69.326.535,54	R\$	159.365.524,94	43,5016%	
11	R\$	73.363.091,10	R\$	160.398.207,17	45,7381%	
12	R\$	71.025.646,83	R\$	159.449.140,96	44,5444%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:					2,26%	

Desta forma, tendo em vista a existência do programa de fornecimento de transporte coletivo urbano gratuito no município desde o exercício de 2018, bem como o estado de emergência declarado pelo Decreto Municipal nº 3.335, de 20-03-20, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.495, de 31-03-20, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, afasto a falha apontada.

2.6 Quanto às demais impropriedades apontadas pela Fiscalização, ainda que também possam ensejar advertências para sua regularização, não apresentam gravidade suficiente para macular a totalidade dos presentes demonstrativos.

2.7. Diante do exposto, acompanho a ATJ (Unidade Jurídica e Chefia) e o MPC e voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura de Cerquilha, relativas ao exercício de 2020.

2.8. Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as seguintes advertências:

- Adote as providências necessárias à melhoria dos índices atribuídos à formação do IEGM, com revisão dos pontos de atenção destacados.

- Atente para as ocorrências apontadas no relatório do Controle Interno, determinando as providências cabíveis.

- Contabilize corretamente as despesas com pessoal.

- Aprimore a gestão de pessoal, com vista à identificação das atribuições e requisitos para provimento dos cargos em comissão, atentando para a excepcionalidade estabelecida pelo artigo 37, V, da Constituição Federal, de modo que suas atribuições efetivamente se caracterizem como de chefia, assessoramento ou direção.

- Adote providências efetivas no que se refere às “Contratações de Pessoal por Tempo Determinado”, em cumprimento ao disposto no art. 37, II, da CF.

- Diligencie para que seja suprida a ausência de AVCB nas unidades de ensino e saúde.

- Atenda integralmente às Instruções e recomendações deste Tribunal.

- Adote providências efetivas para sanear as demais impropriedades apontadas no relatório elaborado pela UR-9 - Sorocaba.

A Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

2.9 Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Sala das Sessões, 15 de março de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
CONSELHEIRO